

CONCURSO PÚBLICO

DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E

MANUTENÇÃO DAS BOIAS DE SINALIZAÇÃO DOS

EMISSÁRIOS SUBMARINOS DO CENTRO OPERACIONAL

DA GUIA – 2022 -2024

TA_21_183_CP_015_DOP

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO 2021

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

- I. O presente Caderno de Encargos define as condições pelas quais se regerá o contrato a celebrar, cujo objeto consiste na Aquisição de Serviços de Inspeção de Sinalização dos Emissários Submarinos do Centro operacional da Guia, para o período de 2022 a 2024 em observância das Condições Técnicas constantes do presente caderno de encargos.
2. A prestação do serviço destina-se a realizar os trabalhos sistemáticos de inspeção e manutenção das 4 (quatro) boias de sinalização do emissário submarino da Guia (C1, C2, C3 e C4) localizadas no mar e 3 (três) boias de sinalização dos emissários submarinos da Laje, Barcarena e Jamor, localizadas na foz do rio Tejo, cujas condições gerais de execução dos trabalhos e características e localização constam nos **Anexo I, II, III, IV e Sub-Anexo I** do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

- I. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo proponente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no nº I da presente cláusula.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO CONTRATUAL

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do prestador de serviços, as seguintes:
- a) Realizar os Serviços de Inspeção de Sinalização dos Emissários Submarinos do Centro operacional da Guia – 2022 – 2024, conforme adjudicado, durante o prazo estabelecido na cláusula anterior, nos termos e conforme descrito nos anexos deste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) O Prestador de serviços obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre mergulho profissional, equipamentos, instalações e plataformas de mergulho;
 - c) Cumprir as condições fixadas para a execução da aquisição de serviços;
 - d) Permitir que a Tejo Atlântico acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente que fiscalize e audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os serviços objeto do presente contrato;
 - e) Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela Tejo Atlântico;
 - f) Manter a disciplina e boa apresentação do seu pessoal;
 - g) Substituir o pessoal que a Tejo Atlântico entenda, pelo seu comportamento, não dever manter-se;

- h) Evidenciar que os equipamentos, ferramentas e outro material afeto à execução do contrato, são, quando aplicável, homologados, encontrando-se-lhes aposta a marcação CE e possuindo declaração de conformidade;
 - i) Participar em reuniões de trabalho, quando solicitadas pela Tejo Atlântico;
 - j) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos ou admitidos no presente Caderno de Encargos;
 - k) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a Tejo Atlântico considere necessários;
 - l) Manter atualizados os documentos de habilitação a que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
 - m) Comunicar à Tejo Atlântico qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos a celebrar por via do presente procedimento e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução dos contratos, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos a celebrar;
 - o) O Prestador de serviços deverá participar em exercícios de resposta a emergências, previamente preparados pela Tejo Atlântico;
 - p) O Prestador de serviços deverá tomar conhecimento e formar o seu pessoal quanto aos procedimentos do Plano de Emergência Interno em vigor;
 - q) O Prestador de serviços deverá disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela Tejo Atlântico;
 - r) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares;
 - s) A elaboração de auto mensal com a discriminação dos trabalhos realizados no mês em referência;
 - t) O prestador de serviços obriga-se ainda a aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt>.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, constantes do caderno de encargos e restantes peças do procedimento.

CLÁUSULA 5ª

MEIOS HUMANOS E DOCUMENTAÇÃO A ENTREGAR E/OU A DISPONIBILIZAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA CONSULTA DA TEJO ATLÂNTICO

1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua Proposta e necessários à execução dos Serviços são da inteira responsabilidade do Prestador de serviços, que se obriga a garantir que os elementos da equipa coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
2. A equipa de trabalho deverá cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 12/94, de 15 de Janeiro.
3. A equipa de trabalho deverá ser constituída por pessoal qualificado e experiente na execução dos trabalhos idênticos ao do objeto da aquisição dos serviços, estando sempre presente pelo menos um elemento habilitado para conduzir a embarcação utilizada.
4. O Prestador de serviços deverá cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor (Lei n.º 70/2014, de 01 de setembro) sobre as equipas de mergulhadores.
5. O Prestador de serviços garantirá um lugar na embarcação, para que um técnico da Tejo Atlântico possa acompanhar todos os trabalhos (planeados e não planeados) a serem realizados.
6. O Prestador de serviços deverá informar a Tejo Atlântico, até ao quinto (5º) dia útil anterior à execução de qualquer trabalho, qual a constituição da equipa de trabalho e deverá facultar cópias da seguinte documentação referente a cada um dos mergulhadores:
 - a) Caderneta do mergulhador profissional;
 - b) Cartão de mergulhador profissional;
 - c) Certificado de mergulhador profissional;
 - d) Documento de Identificação;
 - e) Cartão contribuinte;
 - f) Cartão de segurança social.
- i) Sempre que haja alterações na equipa de trabalho, o Prestador de serviços informará por escrito a Tejo Atlântico com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
7. A equipa responsável pela execução dos serviços deverá ser constituída, no mínimo, pelos seguintes elementos principais, sendo que, salvo caso de força maior ou prévia concordância, não será aceite pela Tejo Atlântico qualquer alteração da sua composição:
 - a) Diretor Técnico – será um Licenciado em Engenharia, com comprovada experiência mínima de 5 (cinco) anos em trabalhos marítimos, que será o responsável pela execução dos Serviços perante a Tejo Atlântico;

- b) Coordenador - deverá ter comprovada experiência mínima de 5 (cinco) anos em chefia de equipas em trabalhos da mesma natureza dos serviços a serem prestados;
 - c) Técnico Responsável pela Coordenação de Segurança durante a realização do serviço (Técnico Superior de SHST) – o responsável pelo cumprimento das disposições contratuais e da legislação em vigor em matéria de SHST será um Licenciado em Engenharia, Técnico Superior de SHST, reconhecido pela ACT (C.A.P. Nível V, com cédula emitida e validada) e com experiência mínima de 5 (cinco) anos comprovada na implementação de sistemas de segurança, em trabalhos da mesma natureza dos serviços a serem prestados.
8. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da celebração do contrato, o Prestador de serviços deve entregar a seguinte documentação a Tejo Atlântico:
- a) Listagem com a identificação dos elementos da equipa a afetar à execução do contrato e/ou fichas de identificação do seu pessoal;
 - b) Documentação contendo a avaliação de riscos com identificação dos equipamentos de segurança coletivos e individuais a utilizar/atribuir;
 - c) Cópias das fichas de aptidão médica dos elementos da equipa a afetar à execução do contrato;
 - d) Documentação comprovativa da subscrição de seguros contra acidentes de trabalho relativamente aos elementos da equipa a afetar à execução do contrato, designadamente a apólice;
 - e) Fichas técnicas de máquinas e equipamentos a utilizar na prestação de serviços.

CLÁUSULA 6ª

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o Prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o Prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Tejo Atlântico.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 7ª

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

CLÁUSULA 8ª

OUTROS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O Prestador de serviços é responsável pelos prejuízos que possam ocorrer nos equipamentos da Tejo Atlântico, sempre que se verifique que os mesmos foram danificados por negligência do seu pessoal.
2. A Tejo Atlântico rejeita qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer nos equipamentos do Prestador de serviços, sejam quais forem as circunstâncias que tenham originado esses prejuízos.

CLÁUSULA 9ª

DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10ª

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções do Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.

6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato a Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato o Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir o Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 11ª

CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. O Prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico;
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 12ª

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

CLÁUSULA 13ª

DEVER DE COOPERAÇÃO

1. O Prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - 1.1 Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Tejo Atlântico;
 - 1.2 Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

CLÁUSULA 14ª

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não pode ser superior a 150.00,00€ (*cento e cinquenta mil euros*).
2. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pagará ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número 2 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

CLÁUSULA 15ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos trabalhos será mensal, efetuado em função das parcelas dos custos variáveis que se apliquem e dos correspondentes trabalhos realizados.
2. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço e após a aprovação do auto mensal pela Tejo Atlântico.
4. As intervenções efetivamente realizadas serão apuradas, mensalmente, através de documentos comprovativos, nomeadamente as folhas de serviços, auto mensal com a discriminação dos trabalhos realizados no mês em questão, e toda a restante informação prevista nas cláusulas deste caderno de encargos.
5. Os pagamentos inerentes à prestação de serviços eventuais serão efetuados de acordo e em função das quantidades efetivamente realizadas, tendo por referência, se for caso disso, a lista dos preços unitários adjudicada, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de trabalho ou a faturar.

6. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Só após a aprovação do auto mensal pela Tejo Atlântico é que o prestador de serviços poderá proceder à emissão das respetivas faturas.
8. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

CLÁUSULA 16ª

FATURAÇÃO

1. As faturas a apresentar pelo Prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - 2.1 Ser emitida mensalmente;
 - 2.2 Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação;
 - 2.3 Devem conter o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - 2.4 Preço global;
 - 2.5 IVA à Taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 17ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

Gestor do contrato: Fátima Paixão
Morada: ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta. 1300-254 Lisboa
Telefone nº +351 213 107 900
Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. A Tejo Atlântico, reserva-se ao direito de proceder, sempre que julgue necessário, e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades de manutenção realizadas pelo prestador de

serviços, efetuadas por si ou por entidades em que tenha delegado essas funções. O prestador de serviços, neste âmbito, deverá apresentar evidências objetivas do que argumenta.

6. A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de, relativamente a toda a instrumentação e equipamentos instalados, efetuar periodicamente inspeções ou auditorias técnicas pelos fabricantes, representantes autorizados ou por outras entidades tecnicamente reconhecidas, cujos custos serão suportados pela Tejo Atlântico não dispensando este procedimento, a realização, por parte do prestador de serviços, dos trabalhos de manutenção aos citados instrumentos e equipamentos, a que fica sujeito de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos.
7. Sempre que o resultado das auditorias referidas em 5. e 6 demonstrarem incumprimento das cláusulas do Contrato, o prestador de serviços obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um plano de resolução das não conformidades que, uma vez aprovado pela Tejo Atlântico, deverá ser implementado de imediato pelo prestador de serviços.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18ª

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado nas seguintes condições:

- a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
- b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- d) Por acordo entre as partes e com respeito pelo estabelecido no CCP.

CLÁUSULA 19ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Prestador de serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Tejo Atlântico pode determinar que o Prestador de serviços ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Prestador de Serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do Código dos Contratos Públicos

CLÁUSULA 20ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) 200€ (duzentos euros) por dia, cada situação detetada de incumprimento das tarefas definidas na Cláusula 1ª do presente Cadernos de Encargos, relativos aos Serviços de Inspeção de Sinalização dos Emissários Submarinos do Centro operacional da Guia – 2022 – 2024.
2. Procedimento da aplicação das sanções:
 - a) Verificada qualquer infrações o prestador de serviços será notificado, por escrito, da sanção a aplicar, que poderá ser cumulativa consoante o número de infrações cometidas, devendo pronunciar-se no prazo limite de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação. Não sendo aceite a justificação ou na falta de resposta, as sanções

serão aplicadas com efeitos no pagamento que disser respeito à data em que as transgressões tiverem ocorrido, ou no pagamento imediato.

- b) A pedido do prestador de serviços ou por iniciativa da Tejo Atlântico as sanções previstas ou já aplicadas poderão ser reduzidas no seu montante, sempre que por razões justificadas a Tejo Atlântico vier a entender que aquelas se possam mostrar desajustadas relativamente aos prejuízos sofridos com a infração objeto da sanção ou penalidade, ou que não se verificou qualquer prejuízo.
- 3. O valor das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
 - 4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - 5. A Tejo Atlântico pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao prestador de serviços.
 - 6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 21^a

FORÇA MAIOR

- 1. Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- 3.3 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- 3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- 3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 22ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA TEJO ATLÂNTICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso no cumprimento de qualquer obrigação emergente do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Tejo Atlântico.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da cláusula 20.ª relativamente aos serviços objeto do contrato

cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA 23ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O Prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 25.ª

COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico o Prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, entre o gestor de contrato designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 17ª, e o Prestador de serviços para os contatos identificados em declaração do Prestador de Serviços nos termos do **Anexo VII** ao Programa de Procedimento.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais;
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor;
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 26ª

SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do presente caderno de encargos, é da responsabilidade do Prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 - a) Responsabilidade Civil;
 - b) Acidentes de trabalho, para todo o pessoal de acordo com as leis vigentes;
2. A Tejo Atlântico pode exigir, sempre que assim o entender, ao Prestador de serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.

CLÁUSULA 27ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 28.ª

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 29.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Clausulas Especiais

(documento autónomo)

SUB-ANEXO I DO ANEXO I

Mapa de Trabalhos

(documento autónomo)

ANEXO II

Plano de Trabalhos

(documento autónomo)

ANEXO III

Instruções de contingência para a prestação de serviços

(documento autónomo)

ANEXO IV

Modelos de declaração de composição nominativa das equipas responsáveis pela execução do trabalho e de “curricula” dos técnicos respetivos.

(documento autónomo)